



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7005 - www.turismo.gov.br

Ofício nº 473/2019/GM

À Senhora,
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes,
Brasília - DF, 70160-900

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta data sem a
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
11/11/2012, do Poder Executivo.
em 13 / 09 / 2019 às 17 h 13.
Lur 5-876
Servidor Ponto
Guilherme Borges.
Portador

Brasília, 13 de setembro de 2019.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 923 de 2019.**

Senhora Deputada,

1. Em resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 665/19, de 15 de agosto de 2019, relativo ao Requerimento de Informação nº 923 de 2019 de autoria da Deputada Sâmia Bomfim a qual solicita informações relativas aos cursos técnicos de Agenciamento de Viagem e Guia de Turismo, informo o que segue.

2. Importante informar, inicialmente, que o Ministério do Turismo (MTur) executa, controla e administra o cadastro dos guias de turismo, concede as respectivas credenciais profissionais, ainda que de forma descentralizada, por meio dos órgãos delegados nas Unidades da Federação, da mesma maneira que regula, supervisiona e fiscaliza a atuação destes profissionais. Por outro lado, o profissional Agente de Viagens, o qual é reconhecido como um profissional do turismo, mas que não é cadastrado no MTur, pois não há norma que o obrigue, como no caso do guia de turismo.

3. Ante o exposto, apresento a seguir manifestação da Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização no que consiste às perguntas expressas no Requerimento de Informação 923/2019:

"Para se credenciar como Guia de Turismo, é necessário apresentar, como documentação, o Diploma de Curso Técnico em Guia de Turismo, conforme legislação pertinente. O Cadastur ou Ministério do Turismo tem aceito diplomas de formações técnicas diferentes da indicada para credenciar Guias de Turismo? Se estiverem aceitando, quais são os títulos?"

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos possui diversos cursos no Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer, cada qual com suas especificidades e áreas de atuação. Podendo verificar no catálogo, inclusive, que cada curso possui uma ocupação CBO diferente, delimitando a área de atuação de cada profissional.

Além disso, a Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014 é clara quando estabelece as exigências de cadastramento de Guia de Turismo, a saber:

Art. 14. Para o cadastro, o interessado deverá cumprir, além das exigências previstas em ato próprio do Ministério do Turismo, os seguintes requisitos:

(...)

VI - apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso específico de educação profissional de nível técnico em guia de turismo, na categoria para a qual estiver habilitado; (Redação dada pela Portaria GM 31, de 8 de fevereiro de 2018)

Assim, não são aceitos certificados de outros cursos previstos no Catálogo Nacional de Cursos, independente do eixo ou da carga horária, que não o de Técnico em Guia de Turismo.

"O Cadastur ou Ministério do Turismo tem controle de quantas Credenciais de Guia de Turismo foram emitidas para diplomas de formações distintas da indicada na legislação?"

Não são aceitos diplomas de formação que não o de Técnico em Guia de Turismo para fins do exercício da profissão, ou seja, somente podem se cadastrar neste Ministério aqueles profissionais que apresentem a documentação referente à Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo. Hoje temos 23.306 guias regularmente cadastrados.

"O Cadastur ou Ministério do Turismo tem aceito ou já aceitou títulos de Qualificação Profissional de Guia de Turismo para credenciamento dos Guias de Turismo, mesmo que resultante de um curso técnico de outra formação (como Agente de Viagens, por exemplo)?"

Não. Por se tratar de direito de exercício de uma profissão regulamentada por lei, há que salientar que o solicitante ao cadastro deve cumprir todos os requisitos estabelecidos pela legislação do órgão que possui competência para regulamentar a profissão, observando-se que não podem ser cadastrados como guias de turismo os interessados que apresentarem documento diferente ao que se refere à Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo. A tempo que se constate cadastro que, porventura, tenha sido aceito em condições diversas da estabelecida por lei, deverá o Órgão delegado de turismo, amparado pelo princípio da autotutela, rever seus atos, conforme dispõe art. 53 da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No caso específico de credenciais emitidas para certificados de formação distinta da de guia de turismo, cabe ao Órgão Delegado de Turismo no Estado dar ciência ao interessado quanto à suposta ilegalidade do cadastro, resguardando o direito de resposta, contraditório e ampla defesa, podendo acarretar a indisponibilidade temporária do respectivo cadastro até que sanado o motivo da sua suspensão.

"O Cadastur ou Ministério do Turismo recebeu em algum momento algum tipo de pedido, informe ou orientação diretamente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de SP a respeito do aceite dos diplomas de outros títulos técnicos emitidos pelas ETECs para credenciamento de Guias de Turismo?"

A Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização recebeu, em 17 de abril de 2019, para conhecimento e manifestação, correspondência eletrônica que encaminhava documento formulado pela Escolas Técnicas do Centro Paula Souza, por intermédio do Grupo de Formulação e Análise Curriculares - GFAC, quanto ao questionamento da Presidente do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo às ETECs acerca da emissão de diplomas pelas Escolas Técnicas do Centro Paula Souza.

Na oportunidade foi reiterado à Secretaria de Turismo de SP o posicionamento do Mtur, esclarecendo a não aceitabilidade dos certificados de outros cursos previstos no Catálogo Nacional de Cursos, independente do eixo ou da carga horária, que não o de Técnico em Guia de Turismo, para fins do exercício da profissão.

Os documentos supracitados seguem anexados.

"Quais são os instrumentos legais (Leis, Portarias, Deliberações, Decretos) que o Cadastur e o Ministério do Turismo utilizam para conceder o registro dos profissionais Guias de Turismo, principalmente no tocante à documentação emitida por instituições de ensino?"

Os normativos que regem a atuação deste Ministério no que se refere ao profissional guia de turismo são: Lei nº 8.623/1993, Decreto nº 946/1993 e Portarias MTur nº 105/2018 e nº 27/2014.

"O Cadastur e o Ministério do Turismo consideram possível ou adequado uma profissão regulamentada por lei ter suas regras regidas por uma portaria?"

As Portarias nº 105/2018 e nº 27/2014 são normas infralegais, estando hierarquicamente abaixo do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, que regulamenta a Lei nº 8.623, visando atender a necessidade da pasta em executar, por em prática, o texto legal. Essas, portanto, não possuem manifestação autônoma, foram criadas para reger a execução da Lei.

Esclarecemos que a regulamentação da oferta de cursos técnicos é definida pelo Ministério da Educação, desde 2008 e, que este a faz por meio do seu Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Após a publicação do referido Catálogo, foi inserido no Eixo Hospitalidade e Lazer o Curso Técnico em Guia de Turismo. Assim, ficou de maneira expressa que a habilitação de Guia de Turismo se tornou um Curso Técnico propriamente dito.

Consoante a essa determinação, a Portaria nº 27/2014 reafirma a exigência, para fins de cadastro, da apresentação de certificado ou diploma de conclusão de curso específico de educação profissional de nível técnico. (grifo nosso)

"O Cadastur e o Ministério do Turismo entendem a formação de Guia de Turismo como possibilidade de Certificação Intermediária em algum outro curso técnico?"

De acordo com a legislação turística vigente (Lei nº 8.623/1993, Decreto nº 946/1993, Portarias MTur nº 105/2018 e nº 27/2014) a formação em curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo não possibilita a Certificação Intermediária em outro curso técnico. A formação em guia de turismo é estabelecida pelo Ministério da Educação e está definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

"Para o Cadastur e o Ministério do Turismo, qual é a diferença entre Qualificação Profissional e Habilitação Profissional?"

Para o exercício da profissão de guia de turismo é necessária a habilitação profissional, que se conclui com o cadastro neste Ministério, após a qualificação profissional, ou seja a conclusão do curso técnico de guia de turismo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação.

"O Cadastur e o Ministério do Turismo aplicam de forma retroativa exigências legais para aceite de documentação educacional para cadastramento de Guias de Turismo? Se sim, quais são elas?"

Conforme já informado, o Ministério do Turismo, a partir da publicação do Decreto nº 4.898, de 26 de novembro de 2003, começou a executar competências que eram realizadas pela Embratur. Dentre essas competências, estava a análise, no mérito, de Planos de Cursos para aprovação de Cursos Técnicos de Guia de Turismo ou habilitação nessa área, emitindo dessa forma um Parecer, com intuito de posterior cadastramento do profissional Guia de Turismo.

A partir de 16 de setembro de 2004, a pasta deixou de proceder ao exame de mérito relativo à aprovação de planos e autorização de funcionamento de cursos de guia de turismo no âmbito da Educação Profissional Técnica, ficando esse a cargo dos Conselhos de Educação e Órgãos do Sistema Educacional, conforme estabelecido pela Portaria MTur nº 07, de 03 de janeiro de 2005.

Nesse sentido, reforçamos que a regulamentação da oferta de cursos técnicos é definida pelo Ministério da Educação, desde 2008, e que o faz por meio do seu Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Após a publicação do referido Catálogo, foi inserido no Eixo Hospitalidade e Lazer o Curso Técnico em Guia de Turismo. Assim, ficou de maneira expressa que a habilitação de Guia de Turismo se tornou um Curso Técnico propriamente dito.

Consoante a essa determinação, a Portaria nº 27/2014 reafirma a exigência, para fins de cadastro, da apresentação de certificado ou diploma de conclusão de curso específico de educação profissional de nível técnico.

Já nos casos de guias de turismo que tenham adquirido o cadastro antes do ano 2008, data em que a profissão passou a ser regulamentada, e que continuem mantendo o vínculo com o Ministério do Turismo, por intermédio da renovação de cadastro, possuem o direito adquirido de registro neste ministério.

Diante do exposto, reforçamos a orientação de que, para se realizar um novo cadastro, é necessário apresentar, dentre outros documentos elencados na Portaria nº 27/2014, o diploma de conclusão do Curso Técnico em Guia de Turismo conforme legislação vigente.

4. Por fim, esperando ter esclarecido os questionamentos apresentados, coloco-me à disposição para oportunos esclarecimentos.

Atenciosamente,

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Ministro de Estado do Turismo - Substituto

13/09/2019

SEI/MTUR - 0433445 - Ofício



oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0433445** e o código CRC **17A7C413**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.009592/2019-97

SEI nº 0433445

